



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 16 de abril de 2021 - Ano 11 - nº 937



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVENIENTES: O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Anhanguera Educacional Participações S.A., Mantenedora da Faculdade Anhanguera de Campinas – Unidade Ouro Verde.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo proporcionar estágio curricular obrigatório, aos alunos dos cursos de Nutrição, Farmácia e Enfermagem mantidos pela doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela concedente do estágio, nas dependências das unidades de serviço da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Mútua vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DATAS DAS ASSINATURAS: Sumaré, 15 de fevereiro de 2021 - Rafael Virginelli - Secretário de Saúde, pelo Município, e Sr. Anderson dos Santos Stefanutto, Diretor da Faculdade Anhanguera - Unidade Ouro Verde.



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Nº 07/2021

“Regulamenta as atividades econômicas, conforme Fase de Transição entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, atualizado em 16/04/2021 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições e

NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO EM 16/04/2021,

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815, de 29 de maio de 2020 que estabelece que o Município seguirá os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, bem como as resoluções do Governo do Estado em relação a transição entre as fases seja de avanço ou retrocesso;

Considerando a atualização do Plano São Paulo em 16/04/2021, que determinou que todos os municípios do Estado avancem para a Fase de Transição com retorno gradativo das atividades presenciais a partir de 18 de abril de 2021;

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Comércio, Serviços, Shopping Center, Galerias e estabelecimentos congêneres poderão ter atendimento presencial a partir de 18/04/2021, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total.

Art. 2º - Atividades religiosas poderão ocorrer a partir de 18/04/2021, com distanciamento e controle de acesso, respeitada a capacidade limitada de 25%, conforme estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 3º - Restaurantes e similares poderão ter atendimento presencial a partir do dia 24/04/2021, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total.

Parágrafo único - Bares não poderão ter atendimento presencial, mas poderão operar como restaurantes, com público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas, seguindo-se as regras de restaurantes.

Art. 4º - Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias poderão ter atendimento presencial a partir de 24/04/2021, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total.

Art. 5º - Cinemas, eventos, convenções e atividades culturais poderão funcionar a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 25% da capacidade.

Art. 6º - Academias, clubes e centros esportivos poderão funcionar a partir do dia 24/04/2021, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total.

Art. 7º - Durante a permanência do Município na Fase de Transição as atividades devem respeitar os protocolos sanitários e toque de recolher estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 8º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 06/2021.

Sumaré, 16 de abril de 2021.

Cláudio Padovani  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolo - PMS nº 9238/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES ESTEVES, matrícula 20397, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 25.836.185-2, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarada vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de abril de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolo - PMS nº 9422/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora ELIANE DIAS DOS SANTOS, matrícula 20280-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 63.432.674-0, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 08 de abril de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de abril de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 419/19, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 419/19, que concedeu afastamento não remunerado a servidora Camila Barros de Oliveira;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolo PMS nº 5494/19;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, com efeito retroativo a 09 de abril de 2021, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 419/19, da servidora CAMILA BARROS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. 45.535.268-9, titular do cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA D, REF. PMS-43, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Exonera a pedido, a servidora em questão, com data retroativa a 09 de abril de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de abril de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.007, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6558, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar no orçamento vigente no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 8111/2021.

#### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6558 de 15 de abril de 2021 e no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional complementar no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional complementar de que trata o caput desse artigo obedecerá a seguinte classificação Orçamentária:

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Unidade Orçamentária: 02.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Funcional Programática:  
02.019.0016.0244.0002.1001

Projeto: AUXÍLIO MORADIA

Elemento de Despesa  
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoa física

Fonte de Recurso  
011100000 - GERAL

Valor  
R\$ 284.000,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:  
R\$ 284.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

#### ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Unidade Orçamentária: 02.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Funcional Programática:  
02.001.0004.0122.0004.2005

Atividade: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Elemento de Despesa  
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso  
011100000 - GERAL

Valor  
R\$ 284.000,00

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:  
R\$ 284.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de abril de 2021, no Paço Municipal, e em 16 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.008, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Cria a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento do Município de Sumaré e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 7088/2021.

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal**: Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação**: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação**: Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I**: Jefferson Lobo

**Site**: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento do Município de Sumaré.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento tem as seguintes atribuições:

I. propor diretrizes para a elaboração da proposta do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do Programa de Metas, do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;

III. acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual e o cumprimento do Programa de Metas e do Plano Plurianual, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;

IV. outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será composta por representantes das seguintes Secretarias e unidade administrativa:

I. Superintendência Administrativa de Administração Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO);

II. Departamento de Licitação e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH);

III. Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

§1º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO).

§2º - Os serviços prestados pela membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 5º - Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sumaré e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de abril de 2021, no Paço Municipal, e 16 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**É obrigatório** o uso de máscaras em todo o Estado de São Paulo

**SEMPRE QUE SAIR DE CASA.**

**COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR**

Higienize as mãos antes de tocar na máscara

Pegue a máscara pelas alças laterais

Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo

Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais

Retire a máscara pelas alças laterais

Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos

Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro

Faça a higienização novamente

**PREFEITURA DE SUMARÉ**



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:  
[pms.educacao@yahoo.com.br](mailto:pms.educacao@yahoo.com.br)



## **ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM para atender as escolas públicas da Rede Municipal de Educação.”**

**O Secretário Municipal de Educação, Waltair Pereira Lucas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Sumaré e Art. 3º da Lei Municipal nº 6527, de 04 de fevereiro de 2021;**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6527, de 04 de fevereiro de 2021, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município;

**CONSIDERANDO** a Resolução do FNDE nº 16, de 7 de outubro de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.539 de 09 de Maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o contido no processo 8487/2021.

**RESOLVE** baixar o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal– PDDEM para atender as escolas da rede Municipal, que necessitam de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a auto gestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

**Art.2º** - Os recursos transferidos à conta do PDDEM, destinam-se à cobertura de despesas: material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção das escolas e aquisição de materiais permanentes de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:  
[pms.educacao@yahoo.com.br](mailto:pms.educacao@yahoo.com.br)



## ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**“Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM para atender as escolas públicas da Rede Municipal de Educação.”**

**O Secretário Municipal de Educação, Waltair Pereira Lucas**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Sumaré e Art. 3º da Lei Municipal nº 6527, de 04 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6527, de 04 de fevereiro de 2021, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município;

**CONSIDERANDO** a Resolução do FNDE nº 16, de 7 de outubro de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.539 de 09 de Maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o contido no processo 8487/2021.

**RESOLVE** baixar o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal– PDDEM para atender as escolas da rede Municipal, que necessitam de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a auto gestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

**Art.2º** - Os recursos transferidos à conta do PDDEM, destinam-se à cobertura de despesas: material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção das escolas e aquisição de materiais permanentes de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e



Secretaria Municipal de Educação  
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
 Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:  
[pms.educacao@yahoo.com.br](mailto:pms.educacao@yahoo.com.br)



pedagógica das escolas, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários.

**Art. 3º**- O recurso financeiro de que trata o **art. 1º** será repassado à APM – Associação de Pais e Mestres, desde que regularmente constituída, com Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme segue:

	<b>UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL</b>	<b>VALOR PDDEM</b>
1.	<b>EM ALCIONE AP. F. PEREIRA</b>	R\$ 13.900,00
2.	<b>EM ALFREDO CASTRO DONAIRE</b>	R\$ 13.900,00
3.	<b>EM ANDRE DE NADAI</b>	R\$ 13.900,00
4.	<b>EM ARCO IRIS</b>	R\$ 13.900,00
5.	<b>EM BORBOLETINHA AZUL</b>	R\$ 13.900,00
6.	<b>EM DO CAIC ANDRE DENADAI</b>	R\$ 13.900,00
7.	<b>EM JARDIM BOM RETIRO</b>	R\$ 13.900,00
8.	<b>EM JARDIM DENADAI</b>	R\$ 13.900,00
9.	<b>EM JARDIM LUCIA</b>	R\$ 13.900,00
10.	<b>EM JARDIM MARIA ANTONIA</b>	R\$ 13.900,00
11.	<b>EM JARDIM SÃO JUDAS TADEU</b>	R\$ 13.900,00
12.	<b>EM JOSÉ DE ANCHIETA</b>	R\$ 13.900,00
13.	<b>EM LASQUINHA DE GENTE</b>	R\$ 13.900,00
14.	<b>EM MAGDALENA MARIA V. CALLEGARI</b>	R\$ 13.900,00
15.	<b>EM MUNDO ALEGRE DE CRIANÇA</b>	R\$ 13.900,00
16.	<b>EM OSWALDO RONCOLATTO</b>	R\$ 13.900,00
17.	<b>EM PALHACINHO DENGOSO</b>	R\$ 13.900,00
18.	<b>EM PARQUE BANDEIRANTES</b>	R\$ 13.900,00



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:  
[pms.educacao@yahoo.com.br](mailto:pms.educacao@yahoo.com.br)



19.	<b>EM PARQUE DAS NAÇÕES</b>	R\$ 13.900,00
20.	<b>EM PARQUE RESIDENCIAL REGINA</b>	R\$ 13.900,00
21.	<b>EM PROFª MARTHA SMOLLI DOMINGUES</b>	R\$ 13.900,00
22.	<b>EM RAMONA CANHETE PINTO</b>	R\$ 13.900,00
23.	<b>EM REINO DA GAROTADA</b>	R\$ 13.900,00
24.	<b>EM SABIDINHO</b>	R\$ 13.900,00
25.	<b>EM SANTO TOMAZIN</b>	R\$ 13.900,00
26.	<b>EM VISCONDE SABUGOSA</b>	R\$ 13.900,00
27.	<b>EM XODÓ DA TITIA</b>	R\$ 13.900,00
28.	<b>EMEF ANTONIETA CIA VIEL</b>	R\$ 13.900,00
29.	<b>EMEF ANTONIO PALIOTO</b>	R\$ 13.900,00
30.	<b>EMEF PROFª ANÁLIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO</b>	R\$ 13.900,00
31.	<b>EMEF PROFª ELIANA MINCHIN VAUGHAN</b>	R\$ 13.900,00
32.	<b>EMEF PROFª FLORA FERREIRA GOMES</b>	R\$ 13.900,00
33.	<b>EMEF PROFª NEUSA DE SOUZA CAMPOS</b>	R\$ 13.900,00
34.	<b>EMEF PROFª NILZA THOMAZINI</b>	R\$ 13.900,00
35.	<b>EMEFr D. AUGUSTA RAVAGNANI BASSO</b>	R\$ 13.900,00
36.	<b>EMEFr MARIA APARECIDA DE JESUS SEGURA</b>	R\$ 13.900,00

Valor total distribuído será de R\$ 500.400,00 (Quinhentos Mil e quatrocentos Reias).

**Art. 4º-** O valor do repasse será composto de um valor fixo e um valor variável por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o limite de 40% (quarenta por cento) do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimentos (material permanente e serviços) e 60%



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:  
[pms.educacao@yahoo.com.br](mailto:pms.educacao@yahoo.com.br)



(sessenta por cento) do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido (fixo mais variável per capita).

**Art. 5º** - Os recursos financeiros transferidos sob a égide deste Ato, serão depositados em conta bancária devidamente aberta para este fim, como repasse denominado PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal e será feito de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação

**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições contrárias.

Sumaré, 16 de abril de 2021.

**Waltair Pereira Lucas**  
**Secretario Municipal de Educação**





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



## ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Nº 04/2021

**“Regulamenta as autorizações de retorno às aulas e atividades presenciais das instituições públicas e privadas de ensino do Município de Sumaré”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos dos Decretos Estaduais n.º 64.994/20, 65.061/20 e deliberação do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas presenciais,

**Considerando** a atualização do Plano São Paulo em 16/04/2021, que determinou que todos os municípios do Estado avancem para a Fase de Transição (entre a fase Vermelha e a Laranja) do Plano São Paulo à partir de 18/04/2021;

**Considerando** a reunião realizada em 16/04/2021 com toda a equipe de Direção das Unidades Escolares, Supervisão de Ensino, Gerência da Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré, Conselho Tutelar, Comissão Interna de Educadores, Representante da Câmara Municipal de Vereadores e Sindicato dos Servidores Municipais de Sumaré;

**Considerando** que o atual momento da pandemia requer altos níveis de proteção individual e coletiva;

**Considerando** a necessidade de prevenir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** o Decreto nº 10.863, de 04 de setembro de 2020, que nomeia o Comitê Intersetorial para Ações de retorno às aulas presenciais;

### RESOLVE;

**Art. 1º** - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Sumaré e das escolas particulares conveniadas/Proeb retornarão de forma presencial modelo híbrido no segundo semestre do ano corrente em 21 de julho de 2021.

**Art. 2º** As aulas continuarão exclusivamente, com atividades remotas, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o calendário escolar.

**Art. 3º** As unidades escolares deverão permanecer abertas em forma de revezamento de funcionários com presença diária de um Gestor na unidade escolar, para o bom andamento das atividades necessárias e para organização e entrega dos Kits Nutricionais das 09h às 16h;

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação mantém o expediente das 08h às 17h em forma de revezamento na modalidade home-office a disposição da SME;



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



**Art. 4º** - Fica facultado às instituições privadas de educação básica, de educação profissional e ensino superior do Município, oferecerem atividades presenciais a seus alunos, com estrito atendimento dos protocolos setoriais e intersetorial do “Plano São Paulo – Fase Vermelha” e outras normativas complementares que a Secretaria Municipal de Educação venha a emitir.

**Art. 5º** - Para a reavaliação das medidas atuais perante a pandemia e acompanhamento dos trabalhos remotos, serão realizadas reuniões nos dias 28/05/2021 e 18/06/2021.

**Art. 6º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de abril de 2021.

**WALTAIR PEREIRA LUCAS**  
**Secretário Municipal de Educação**